



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**RESOLUÇÃO CONSU Nº. 03/2024, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A Vice-Reitora, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas –UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica,

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Normatização das Ligas Acadêmicas na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

**Art. 2º** Revogar a Resolução Consu nº 10/2015, de 5 de junho de 2015.

\*A normatização, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

**Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares**  
Vice-Reitora no exercício da Presidência do CONSU

Publicada no DOE/AL em 21 de fevereiro de 2024.

## EXTRATO DO CONTRATO UNCISAL N.º 012/2024

Processo nº E:41010.0000002698/2024 - ARP AMGESP 771/2023 - PE 11.642/2022. CONTRATANTE: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL, CNPJ 12.517.793/0001-08. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.590/0001-55. Objeto do contrato: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Biscoitos). Data de Assinatura: 20/02/2024. Valor global: R\$ 10.137,60 (Dez mil, cento e sete reais e sessenta centavos). Vigência: até 31/12/2024, após publicação no Diário Oficial do Estado. Dotação Orçamentária: Prog. de Trab.: 10.302.1015.5076; Desc.: Fortalecimento das Und. Assist. e de Apoio Assist. da Uncisal; Reg. Planej.: 210; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; PO: 432; 433; 435; Fonte: 1-600. Base legal: Despacho PGE/PLICBENS nº 15426959/2022, Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Protocolo 826477

## RESOLUÇÃO CONSU Nº. 02/2024, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Vice-reitora no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso e funcionamento do Espaço de Extensão - PROEX;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024,

RESOLVE: Aprovar o Regulamento do uso e funcionamento do Espaço de Extensão - Proex da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.

\*O documento, na íntegra, será disponibilizado no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares

Vice-reitora no exercício da Presidência do CONSU

Protocolo 826176

## RESOLUÇÃO CONSU Nº. 03/2024 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Vice-Reitora, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica,

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Normatização das Ligas Acadêmicas na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL);

Art. 2º Revogar a Resolução Consu nº 10/2015, de 5 de junho de 2015.

\*A normatização, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares

Vice-Reitora no exercício da Presidência do CONSU

Protocolo 826178

## RESOLUÇÃO CONSU Nº. 04/2024 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Vice-Reitora, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Normatização do funcionamento dos Programas e Projetos de Extensão na Uncisal;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica,

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Normatização do funcionamento dos Programas e Projetos de Extensão na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

Art. 2º Revogar a Resolução Consu nº 08/2019, de 8 de outubro de 2019.

\*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares

Vice-Reitora no exercício da Presidência do CONSU

Protocolo 826180

## RESOLUÇÃO CONSU Nº. 05/2024 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Vice-Reitora, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 608/2018, aprovado em 3 de outubro de 2018 - Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 576/2023, aprovado em 9 de agosto de 2023 - Revisão da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inclusão e registro da Ação Curricular de Extensão (ACEX), como carga horária nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Uncisal;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024,

RESOLVE: Aprovar a alteração da Resolução Consu nº 07/2019, de 3 de outubro de 2019, que trata da Inclusão da Ação Curricular de Extensão (ACEX) nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação (bacharelados, tecnológicos e de licenciatura) e seu respectivo registro no histórico acadêmico do estudante da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

\*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares

Vice-Reitora no exercício da Presidência do CONSU

Protocolo 826182

## RESOLUÇÃO CONSU Nº. 06/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Vice-reitora no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Regimento Geral desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária de 06 de fevereiro de 2024,

RESOLVE: Aprovar as Normas para truncamento e cancelamento de matrícula dos cursos de graduação da Uncisal.

\*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares

Vice-Reitora no exercício da Presidência do CONSU

Protocolo 826183

## RESOLUÇÃO CONSU Nº. 07/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A Vice-reitora no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da plataforma SUAP;

CONDIDERANDO aprovação da Câmara Acadêmica na Sessão Ordinária ocorrida no dia 19 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Extraordinária do dia 9 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 121 e 123 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 121. São consideradas atividades optativas as disciplinas/unidades curriculares previstas na matriz curricular, com carga horária obrigatória, tendo o discente autonomia para escolher, dentre as elencadas na matriz curricular do curso, aquelas que complementem e flexibilizem a sua formação profissional.”

“Art. 123. Define-se como eletiva a disciplina/unidade curricular, de livre escolha do discente, cursada para fins de enriquecimento cultural, aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a sua formação acadêmica.

§ 1º As disciplinas eletivas podem estar vinculadas a cursos de graduação da UNCISAL ou de outra IES ou ofertadas de forma livre pelos Núcleos de Ensino da UNCISAL.

§ 2º As disciplinas eletivas cursadas com assiduidade e aproveitamento poderão ter a sua carga horária computada como Atividade Complementar, seguindo as condições previstas em regulamentação própria, aprovada pelos Colegiados de Cursos.”



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU**  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**NORMATIZAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS NA UNCISAL**  
(APROVADA PELA RESOLUÇÃO CONSU Nº. 03/2024)

**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** A Liga Acadêmica é uma associação de discentes com participação obrigatória de docentes e da comunidade, sem fins lucrativos, que visa complementar a formação acadêmica em uma área específica do conhecimento, autorizada pela Pró-reitoria de Extensão, favorecendo a relação entre ensino, pesquisa e extensão.

**DOS OBJETIVOS**

**Art.2º** A Liga Acadêmica tem como objetivo:

- I - Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas definidas pela Liga;
- II - Desenvolver vivências práticas e interagir com a comunidade, articulando-as com atividades de ensino e pesquisa, de forma a viabilizar a interação entre a Universidade e a sociedade;
- III - Promover a integração com outras instituições de ensino superior;
- IV - Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de publicações, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões, congressos ou outros.

**Parágrafo único.** Não é permitida nenhuma atividade prática.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A Liga deverá ser composta por:

- I - No mínimo 12 discentes;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- II - Diretoria composta por seis discentes, sendo que, destes, metade deverá ser obrigatoriamente formada por alunos devidamente matriculados na UNCISAL;
- III - Um tutor, sendo este obrigatoriamente docente da UNCISAL. Fica facultada a existência do tutor adjunto e este deverá obrigatoriamente ser docente da UNCISAL.

§ 1º Poderão participar da Liga Acadêmica, discentes, docentes e/ ou técnicos da UNCISAL e/ ou de outras instituições.

§2º A diretoria será composta pelo menos pelas seguintes funções: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria e Tesouraria, devendo ser exercidas por alunos da UNCISAL.

§ 3º É facultada às Ligas Acadêmicas a criação de outras funções em sua diretoria, que devem estar previstas em seu estatuto.

**Art. 4º** As ligas devem ser preferencialmente multidisciplinares, visando maior intercâmbio de conhecimentos.

**Art. 5º** São atribuições do tutor

- I - Submeter a Pró-reitoria de Extensão da UNCISAL o estatuto da Liga;
- II - Orientar e supervisionar as atividades da Liga;
- III - Acompanhar os alunos em eventos externos planejados pela Liga e aprovados pela Pró-reitoria de Extensão.
- IV - Registrar e contabilizar a frequência de seus membros nas atividades desenvolvidas;
- V - Encaminhar, o relatório semestral das atividades e atas de frequências, conforme calendário divulgado pela Pró-reitoria de Extensão da UNCISAL.

**Art. 6º** Atribuições da diretoria da Liga Acadêmica:

- I - Estabelecer calendário anual ou semestral de atividades com anuência do tutor;
- II - Estabelecer sua organização administrativa e definir seus campos de atividades;
- III - Promover curso introdutório para ingresso e renovação de seus membros;
- IV - Qualquer evento a ser desenvolvido pela liga deverá ser cadastrado na Pró-reitoria de Extensão da UNCISAL com antecedência mínima de 15 dias;
- V - Notificar à Pró-reitoria de Extensão, quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

sob pena de anulação de todos os atos gerados por eles;

VI - Solicitar autorização das Unidades Assistenciais quando houver atividade planejada nestas, dando ciência à Pró-reitoria de Extensão da UNCISAL;

VII - Comunicar à Pró-reitoria de Extensão, no prazo máximo de 30 dias, eventuais substituições do tutor.

**Parágrafo único.** Todos os processos devem ser tramitados via SEI.

**Art. 7º** Não serão aprovadas ligas cujos planos de atividades as configurem apenas como:

I - Estágios;

II - Grupo de estudos sobre temas específicos;

III - Grupos de estudantes exercendo apenas práticas assistenciais.

**Art. 8º** O Estatuto da Liga deverá conter:

I - A denominação e os fins;

II - Os requisitos para a admissão e exclusão dos membros;

III - Os direitos e deveres dos membros;

IV - A composição e funcionamento da Liga;

V - As condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da Liga;

VI - A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;

VII - Apresentar critérios quanto ao ingresso de novos membros, e se permite ou não, a participação de estudantes de outras instituições.

**Art. 9º** O relatório de atividades das Ligas Acadêmicas deve ser preenchido através do formulário próprio disponibilizado no site da UNCISAL/EXTENSÃO, e submetido via SEI obrigatoriamente pelo acesso institucional do tutor.

**Art. 10.** A emissão dos certificados pela Pró-reitoria de Extensão ocorrerá mediante a apresentação de atas de frequências e relatório de atividades com assinatura do Tutor e Presidente da Liga Acadêmica.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**Art. 11.** A Pró-reitoria de Extensão poderá desativar as ligas que infringirem esta resolução ou demais normas da Universidade ou campos de atividades, bem como aquelas cujos relatórios não forem entregues no prazo ou sejam reprovados.

**Art. 12.** Casos omissos a esta resolução, serão decididos pela Pró-reitoria de Extensão.